



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO 013/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Cláudia e do outro Ricardo Yotzchetz Junior.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Av. Gaspar Dutra s/nº, Centro, Cláudia - MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Srº. João Batista Moraes de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Ricardo Yotzchetz Junior**, Brasileiro, Engenheiro Florestal, pessoa física, residente e domiciliado na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 469, Centro, Cláudia/MT, portador do RG. n.º 1492626-1 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 007.384.081-58 e CREA nº MT 020610, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos ambientais e atendimentos ao pequeno e médio produtor através de assessoria técnica para obtenção do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e outras licenças e serviços junto aos órgãos competentes, para o Município de Cláudia/MT, compreendendo:

- A.** CAR - Cadastro Ambiental Rural;
- B.** Licenciamentos e LO – Licença de Operação de Cascalheira;
- C.** Mapeamento das estradas Municipais;
- D.** Projetos de licenciamentos de piscicultura;
- E.** Elaboração de mapas e imagens de satélite;
- F.** APF – Autorização Provisória de Funcionamento;
- G.** Projetos de licenciamentos ambientais e rurais;
- H.** Licenciamentos de atividades de baixo impacto ambiental;
- I.** Consultoria em processos Florestais e Ambientais;
- J.** Projetos de recuperação de áreas degradadas - PRAD;
- K.** Projetos de regularização ambiental – PRA;
- L.** Consultoria ambiental;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até **31/12/2016**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2.2 – Após o prazo constante no item 2.1, havendo saldo de assessoria e atendimento a ser realizado, e havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 61.390,52 (Sessenta e um mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), valor bruto, a serem pagos, impreterivelmente até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota adequadamente preenchida.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

3.2 - Os pagamentos serão feitos mensalmente de forma proporcional, sendo definido o valor por atendimento e assessoria e serviços técnicos realizados e concluídos ao pequeno e médio produtor na obtenção do CAR e serviços especificados na Cláusula Primeira.

3.3 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura (Nota Fiscal), que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

3.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

3.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 - O Contratado deverá encaminhar relatório em anexo a Nota Fiscal, relatório em anexo constando o número de atendimentos e assessorias técnicas realizadas, como forma de comprovar a prestação de serviço é quantificar o valor a ser pago.

3.7. Para cada serviço prestado, o Contratado será remunerado de acordo com os valores especificados abaixo, nos termos da Proposta de Preços apresentada no certame:

Nº	Qtidade	Serviços Prestados	Valor Unit.	Valor Total	Observação
01	50	CAR - Cadastro Ambiental Rural;	536,36	26.818,00	Valor por projeto de CAR
02	4	Licenciamentos e LO – Licença de Operação de Cascalheira;	1.000,00	4.000,00	Por hectare de área de cascalheira
03	4	Mapeamento das estradas Municipais;	536,36	2.145,44	Valor por estrada
04	2	Projetos de licenciamentos de piscicultura;	536,36	1.072,72	Por hectare de lâmina da água
05	10	Elaboração de mapas e imagens de satélite;	536,36	5.363,60	Por mapa ou imagem
06	2	APF – Autorização Provisória de Funcionamento;	536,36	1.072,72	Por matrícula da propriedade
07	3	Projetos de licenciamentos ambientais e rurais;	536,36	1.609,08	Por licenciamento
08	8	Licenciamentos de atividades de baixo impacto ambiental;	536,36	4.290,88	Por projeto
09	4	Consultoria em processos Florestais e Ambientais;	536,36	2.145,44	Por projeto
10	5	Projetos de recuperação de áreas degradadas - PRAD;	536,36	2.681,80	A cada 5.000,00m ²
11	5	Projetos de regularização ambiental – PRA;	536,36	2.681,80	Por projeto
12	14	Consultoria ambiental;	536,36	7.509,04	Por projeto
		Total		61.390,52	

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite nº 002/2016 a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- 6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios (em caso de empresa);
- 6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.4 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

- 7.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1.
- 7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para o **CONTRATADO**, fornecendo-lhe materiais, informações e documentos necessários.

7.2 – Da CONTRATADA:

- 7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeiro deste Contrato;
- 7.2.3 - Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato,**
- 7.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 8.1.1 – advertência;
 - 8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos Recursos Do Município, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(400) 10.001.18.122.0023.2013/3390.36.00.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da Carta Convite nº 002/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 23 de Fevereiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR
ENGENHEIRO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Paula Feldhaus Diel
CPF: 015.124.561-44

NOME: Eder Natalício Wentz
CPF: 980.578.551-34